



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 724/2021
Data: 18/05/2021 - Horário: 11:38
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2021

**ALTERA A ALÍNEA “G” DO INCISO I DO
ARTIGO 17 DA LEI 5.900 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1996.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “g” do inciso I do art. 17 da Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

I - nas operações e prestações internas e na importação de mercadorias e bens e serviços do exterior:

(...)

g) 16 % (dezesesseis por cento) para álcool etílico hidratado combustível - AEHC, álcool etílico anidro combustível - AEAC e álcool para outros fins. (NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14
de maio de 2021.**

DEPUTADO BRUNO TOLEDO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa atribuir ao Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC) e ao Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC) nova alíquota de 16% (dezesseis por cento) do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Salienta-se que, para além da alíquota de ICMS que é objeto de alteração neste projeto, sob o AEHC e AEAC incide o adicional de 2% (dois por cento) referente a receita do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP), conforme disposto na alínea *h*, Art. 2º da Lei nº 7.742 de 09 de outubro de 2015, totalizando o percentual de **18% (dezoito por cento)** a incidir nas operações sobre os citados produtos.

Nesse formato, a alíquota de 18% (dezoito por cento) obedece ao equilíbrio do ambiente competitivo do mercado estadual, aplicando-se um desconto de aproximadamente 30% (trinta por cento) em relação a alíquota de ICMS que incide sob a gasolina (27% - vinte e sete por cento), sendo o cálculo econômico compatível com a eficiência energética dos combustíveis, uma vez que conforme estudos da SAE Brasil, a gasolina possui um rendimento superior ao Etanol em aproximadamente 30% (trinta por cento).

No que tange à legalidade, a proposição encontra amparo na Constituição do Estado de Alagoas, que versa em seu Art.80¹, inciso I, acerca da competência da Assembleia Legislativa, tal proposição se dá especialmente com o objetivo de incentivar o consumo e a geração de empregos da indústria sucroalcooleira.

Nesta toada, cumpre esclarecer que a medida não representa a concessão de um benefício fiscal, uma vez que o Estado de Alagoas, nos termos do disposto no inciso XII, “g”, art. 155 da CF (que trata da necessidade de Lei Complementar para regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados) pode estabelecer alíquotas internas do ICMS sem consentimento prévio do CONFAZ, desde que não sejam inferiores às previstas para as operações interestaduais, definidas em 12% (doze por cento) segundo a Resolução do Senado nº 22/1989, este entendimento está respaldado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 2021 MC/SP).

Neste mesmo sentido, outros Estados da federação têm optado pela flexibilização tributária em relação ao álcool (etanol). A exemplo disso temos o Estado do Mato Grosso do Sul que após optar pela

¹Art.80.CabeàAssembleiaLegislativa,comasanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente: I–tributos, arrecadação e distribuição de renda;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

redução da alíquota, contabilizou um aumento em 31% (trinta e um por cento)² no consumo do combustível.

Ainda, tramita no estado de Goiás matéria semelhante de iniciativa do Deputado Delegado Eduardo Prado que tem por objetivo reduzir a alíquota de ICMS dos combustíveis, entre elas o etanol em 2% (dois por cento), bem como no mesmo sentido também tramita um Projeto de Lei na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro que visa reduzir a alíquota de 30% para 22%.

Pois bem, explanadas as experiências da temática em outras casas legislativas, de pronto se denota não somente a relevância da temática, mas a perspectiva de que a redução dos preços implicará em aumento do consumo e, conseqüentemente, também em aumento da arrecadação. Ou seja, neste contexto a alteração aqui proposta não implica renúncia de receita, mas, sim, uma alternativa que beneficia o consumidor, os trabalhadores do setor sucroalcooleiro e a organização fiscal, uma vez que os dados evidenciam que a tributação menor promove um incremento significativo na atividade de comercialização de etanol (dados em anexo).³

Por fim, vale ressaltar que outros Estados da Federação já adotam alíquotas semelhantes que a aqui proposta, é o caso, por exemplo, de São Paulo (13,3%) e de Minas Gerais (16%). Assim sendo, fica claro que a redução da tributação do etanol hidratado não é uma iniciativa exclusiva do Estado de Alagoas – que possui forte atividade comercial no segmento - mas uma imposição do próprio mercado.

Ante o exposto, solicitamos o valoroso apoio dos nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de maio de 2021.


DEPUTADO BRUNO TOLEDO

²<https://www.campograndenews.com.br/economia/com-reducao-no-icms-estado-tem-aumento-de-31-no-consumo-de-etanol>

³<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/082b10817122734a83258469005f94>